



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 077/2023.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de crédito adicional ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

10.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente

04.122.301.4098 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente

449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 120.000,00

b) Recurso:

Como recurso a abertura do crédito especificado será utilizado o Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 2.4.2.9.99.0.1.09.00.00 – Outras Transferências dos Estados – Indicação 115363.

Proveniente da Resolução nº 12 da SEGOV. Indicação do Deputado Estadual Professor Cleiton.

Total.....R\$ 120.000,00

Informo que este crédito adicional é solicitado tendo como objetivo a aquisição de 01 veículo tipo pick-up de 04 portas e 05 lugares para atender as necessidades da Secretaria M. de Meio Ambiente. Importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui veículo próprio, fazendo necessário muitas vezes se utilizar do veículo do Setor de Parques e Jardins, o que em alguns momentos prejudica o bom andamento do Setor.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,

Lagoa da Prata, 01 de setembro de 2023.


Nara Aparecida da Silva
Assessora Administrativa

Assessoria Técnico-Legislativa

Início Serviços Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais

Links

[Página Inicial](#)
[ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
[Jornal Minas Gerais](#)
[Enviar por Email](#)
[Imprimir](#)
[Envie sua Sugestão](#)
[Política de Seleção de Normas](#)
[Voltar](#)

PESQUISA
LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo da Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação

Resolução 12, de 19/4/2023 (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução

Número: 12

Data Assinatura: 19/4/2023

Órgão

Órgão Origem: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO

Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo

Data Publicação: 20/4/2023

Página Publicação: 3

Texto

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022, na Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências; Considerando a Resolução SEGOV nº 03 de 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA 2023 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2023, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 24.218, de 15 de julho, de 2022 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 44 da nº 24.218, de 15 de julho, de 2022 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 385.199.933,59 (trezentos e oitenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.444041.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.334041.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme os grupos de despesas definidos pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizados nos termos do III, do § 1º, do art. 13 da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	Nº INDICAÇÃO	MUNICÍPIO	CNPJ MUNICÍPIO	GRUPO DE DESPESA	VALOR INDICADO
AGOSTINHO PATRUS FILHO	112986	IPUIUNA	18.179.226/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	113006	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115884	DIVINO	18.114.272/0001-88	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115885	BERTOPOLIS	18.404.897/0001-84	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115886	DORESOPOLIS	18.306.647/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$ 26.178,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115897	VOLTA GRANDE	17.710.690/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115898	ACAÍACA	18.295.287/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117335	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 17.800,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	116720	ACUCENA	17.005.216/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117030	ALFENAS	18.243.220/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$ 90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117031	BORDA DA MATA	17.912.023/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117032	BRASOPOLIS	18.025.890/0001-51	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117033	CACHOEIRA DA PRATA	25.004.532/0001-28	INVESTIMENTOS	R\$ 90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117034	CARMO DO PARANAIBA	18.602.029/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$ 90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117035	CRISTIANO OTONI	19.718.402/0001-54	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117036	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117057	FELISBURGO	18.083.071/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117058	IGARAPE	18.715.474/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117059	MATERLANDIA	18.303.206/0001-56	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117060	MESQUITA	17.112.061/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117061	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117062	PARAGUACU	18.008.193/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117063	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	18.303.222/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117108	ITAMARATI DE MINAS	17.706.813/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117109	MORADA NOVA DE MINAS	18.296.665/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117164	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117338	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 10.200,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117343	CARMO DO CAJURU	18.291.377/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117363	TURMALINA	25.324.187/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 26.177,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	118578	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	118587	RIO ACIMA	18.312.108/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$ 116.854,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117073	VIRGEM DA LAPA	18.348.730/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117076	CASA GRANDE	18.667.477/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117098	ITACARAMBI	18.283.101/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117165	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117168	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117336	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 12.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	119530	NOVA UNIAO	18.302.307/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	119531	NOVA ERA	16.819.831/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$ 218.431,00
ANDRE QUINTAO	118037	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 190.220,00
ANDRE QUINTAO	118015	VARGEM ALEGRE	01.613.128/0001-93	INVESTIMENTOS	R\$ 31.408,14
ANDRE QUINTAO	118038	INHAPIM	20.905.865/0001-04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 45.000,00
ANDRE QUINTAO	118039	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 109.780,00
ANDRE QUINTAO	118022	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$ 700.000,00
ANDRE QUINTAO	118023	CARMO DO CAJURU	18.291.377/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 120.000,00
ANDRE QUINTAO	118024	CORDISBURGO	18.116.137/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ANDRE QUINTAO	118025	CRISOLITA	01.614.283/0001-24	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00

Partido Liberal	115305	BOM DESPACHO	18.301.002/0001-86	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
Partido Liberal	113063	RIACHO DOS MACHADOS	16.925.208/0001-51	INVESTIMENTOS	R\$	820.890,00
Partido Liberal	113192	PRADOS	18.557.538/0001-67	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	45.000,00
Partido Liberal	113194	RESENDE COSTA	17.749.912/0001-63	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	30.000,00
Partido Liberal	113217	SAO GERALDO	18.137.935/0001-80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	100.200,00
Partido Liberal	113327	GUIRICEMA	18.137.943/0001-26	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	105.000,00
Partido Liberal	113329	SANTA MARGARIDA	18.385.112/0001-73	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	228.573,00
Partido Liberal	113330	PIRAPETINGA	18.092.825/0001-49	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	228.573,00
PROFESSOR CLEITON	114166	DIVINOPOLIS	18.291.351/0001-64	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
PROFESSOR CLEITON	115335	ITUTINGA	18.244.384/0001-53	INVESTIMENTOS	R\$	400.000,00
PROFESSOR CLEITON	115336	IBIRACI	17.894.072/0001-22	INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00
PROFESSOR CLEITON	115357	PERDOES	18.244.343/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
PROFESSOR CLEITON	115358	TRES CORACOES	17.955.535/0001-19	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
PROFESSOR CLEITON	115360	AREADO	18.243.246/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
PROFESSOR CLEITON	115361	CARMO DO RIO CLARO	18.243.287/0001-46	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR CLEITON	115362	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
PROFESSOR CLEITON	115363	LAGOA DA PRATA	18.318.618/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	120.000,00
PROFESSOR CLEITON	115365	SANTO HIPOLITO	17.694.886/0001-13	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
PROFESSOR CLEITON	115366	NOVA RESENDE	18.187.823/0001-33	INVESTIMENTOS	R\$	350.000,00
PROFESSOR CLEITON	115367	NEPOMUCENO	18.244.350/0001-69	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
PROFESSOR CLEITON	115368	PASSA QUATRO	23.245.806/0001-45	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
PROFESSOR CLEITON	115370	UNAI	18.125.161/0001-77	INVESTIMENTOS	R\$	205.431,00
PROFESSOR CLEITON	115628	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR CLEITON	115334	CONCEICAO DA APARECIDA	18.243.295/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$	260.000,00
PROFESSOR IRINEU	113026	SAO JOSE DA LAPA	42.774.281/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
PROFESSOR IRINEU	113017	NOVA MODICA	18.404.939/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$	326.178,00
PROFESSOR IRINEU	113027	SAO JOSE DA LAPA	42.774.281/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
PROFESSOR IRINEU	113243	VESPASIANO	18.715.425/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$	1.500.000,00
PROFESSOR IRINEU	113025	SAO JOSE DA LAPA	42.774.281/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00
PROFESSOR IRINEU	113275	SANTA RITA DE MINAS	66.229.584/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
PROFESSOR IRINEU	113276	RAUL SOARES	18.836.965/0001-84	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
PROFESSOR IRINEU	113337	ICARAI DE MINAS	25.224.304/0001-63	INVESTIMENTOS	R\$	80.000,00
PROFESSOR IRINEU	113338	VERMELHO NOVO	01.620.744/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118931	DIVISOPOLIS	66.234.311/0001-23	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118932	GOIANA	01.611.137/0001-45	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118921	CAETANOPOLIS	23.221.351/0001-28	INVESTIMENTOS	R\$	180.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118933	FELISBURGO	18.083.071/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118936	FELICIO DOS SANTOS	17.754.201/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$	120.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119234	CONFINIS	01.006.232/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119235	CORDISBURGO	18.116.137/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119266	DESTERRO DE ENTRE RIOS	20.356.762/0001-32	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119331	DIAMANTINA	17.754.136/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119332	GUAXUPE	18.663.401/0001-97	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119444	SANTO ANTONIO DO AMPARO	18.244.335/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119452	SAO PEDRO DOS FERROS	19.243.500/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$	40.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119448	MONJOLOS	17.754.169/0001-30	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119451	NAQUE	01.613.208/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119458	SAO PEDRO DOS FERROS	19.243.500/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$	10.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119460	TEOFILO OTONI	18.404.780/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119465	UNIAO DE MINAS	01.051.819/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	80.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119468	VIRGEM DA LAPA	18.348.730/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$	10.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118929	CAPITOLIO	16.726.028/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	24.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118959	PEDRA DO INDAIA	18.308.759/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$	155.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119471	VIRGEM DA LAPA	18.348.730/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118958	POTE	18.404.970/0001-18	INVESTIMENTOS	R\$	325.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119367	JACINTO	18.349.910/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$	180.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119371	JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119382	SANTO ANTONIO DO MONTE	16.870.974/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$	120.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	119415	SANTO ANTONIO DO AMPARO	18.244.335/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	117786	BOM DESPACHO	18.301.002/0001-86	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	117787	UBA	18.128.207/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$	60.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118910	AGUA BOA	18.085.563/0001-95	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118915	SANTANA DOS MONTES	19.718.394/0001-46	INVESTIMENTOS	R\$	49.453,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118916	ATALEIA	16.971.376/0001-83	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	118918	DATAS	17.754.193/0001-79	INVESTIMENTOS	R\$	15.978,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
NOTA DE ARRECADAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.318.618/0001-60

Município: LAGOA DA PRATA

Página: 1 / 3

Data: 01/09/2023

Usuário: sabrinaresende

Data da Arrecadação: 29/05/2023

Dados Bancários

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 2240-3 - 2240-3

Conta: 46132-6

Tipo da Conta: Corrente

Dados da Arrecadação

Tipo da Arrecadação: ORÇAMENTÁRIA

Nº do documento:

Transação Financeira: Crédito em Conta (Crédito bancário)

Especificação: Transferência Especial para Investimento - Res. SEGOV nº 12, de 19 de abril de 2023. (Deputado Professor Cleiton)

Valor Arrecadado (A): 120.000,00

Valor Anulado (B): 0,00

Saldo (A - B): 120.000,00

Detalhamento da Arrecadação

2.4.2.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferências dos Estados - Indicação 115363 - Transferência	120.000,00
1.710.975.3220	46132-6 Indicação nº 115363 SEGOV nº 12/2023	120.000,00